



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Lei Municipal nº. 300/2023

Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II do art. 17 da Lei Municipal nº 0189, de 05 de outubro de 2015, que trata sobre a Reestruturação da Política Municipal de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca**, sua excelência a senhora **Marília Gonçalves de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 17, da Lei Municipal nº 0189, de 05 de outubro de 2015, passam a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) membros com poderes de decisão no próprio âmbito de atuação, indicados pela Prefeitura Municipal, representando as Secretarias e Órgãos responsáveis pelas políticas públicas sociais básicas, de assistência social, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e pela Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Gabinete do Município;

II – 05 (cinco) membros, representando igrejas, entidades e movimentos da sociedade civil que incluem em seus objetivos a defesa, proteção assistência social e/ou atendimento dos direitos infantojuvenis, escolhidos mediante articulação de Fórum de Debate próprio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca/MA, 13 de outubro de 2023.

MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



QRCode para o Extrato de publicação da presente Lei no Diário Oficial do Município.